



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 66 Cantagalo, segunda-feira, 09 de julho de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) – Correio Eletrônico: [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br)



## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br).**

**PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ**

**CNPJ:** 28.645.794/0001-60

**ENDEREÇO:** Praça Miguel de Carvalho, 65  
Centro – Cantagalo/RJ

**CEP.:** 28500-000

**Tels.:** (22) 2555-4204/4889

**E-mail Gabinete:** [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 3.257/18

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 4° da Lei Municipal n° 1.362/2017, de 08 de novembro de 2017 (LOA);

#### DECRETA:

**Art. 1°** – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes à **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.02	Royalties	62	100.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>				<b>100.000,00</b>

**Art. 2°** – Os recursos para atendimento do presente Decreto ficam à conta do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, de 17/03/64, I, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.00	Próprio	61	100.000,00
<b>TOTAL ANULADO</b>				<b>100.000,00</b>

**Art. 3°** – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

**Art. 4°** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
PREFEITO

**PORTARIA N° 8.030/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018**

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS AUSÊNCIAS, FALTAS E IMPEDIMENTOS DA PROCURADORA DO IPAM.**

O Prefeito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Procurador Jurídico **Arthur Vinícius de Souza Bastos Pinto**, matrícula nº 201.152-2, para responder pela Procuradora do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal (Ipam), **Bruna Coutinho Braga Ribeiro**, matrícula nº 999055, nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ATOS DE PESSOAL**

**Processo nº 1198/2018:** Rosângela Maria Santos da Fonseca – Abono Permanência – Deferido;

**Processo nº 1438/2018:** Gerson da Silva Guzzo – Inclusão da Função Gratificada na Base de Contribuição para o IPAM – Deferido.

**MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EXTRATO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 1115/2018 DECORRENTE DO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 39**

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, foi emitido por Guardas Municipais Ambientais dessa secretaria **Auto de Constatação nº 39**, constatando que o **AUTUADO** promoveu a supressão de 105 indivíduos arbóreos sem a devida autorização e/ou licença ambiental e utilizou de árvores como suporte para cerca;

**CONSIDERANDO** que foi respeitado o amplo direito a defesa e o contraditório, **com prazo de 30 (trinta) dias** para apresentação de recurso, conforme é definido na Lei Municipal 1.107/2012, art. 137;

**CONSIDERANDO** que o autuado apresentou recurso tempestivamente, tendo a data de início do PAFA 1115/2018 o dia 24 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** as alegações e comprovações dos fatos feitas pelos Guardas Ambientais na sustentação do Auto,

através do **Relatório de Vistoria nº 13/2018** (Proc. 1115/2018 Fls. 11 a 28);

**CONSIDERANDO** que o autuado não possui histórico de infrações ambientais nesta municipalidade, portanto, não é considerado reincidente;

**DECIDO**, em primeira instância administrativa, no exercício da minha atribuição julgadora, conforme define a Lei Municipal 1.107/2012, artigo 137, § 3º, por:

**CONVERTER** a multa simples decorrente do **Auto de Constatação nº 39** em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de **Termo de Ajustamento de Conduta** a ser firmado entre o **AUTUADO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, que terá seus termos definidos em reunião a ser realizada na sede da SMMADS e, após o cumprimento do serviço, o valor da multa será reduzido em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente, de acordo com a Lei Municipal 1.107/2012, artigo 130, § 4º.

A multa simples a que se refere o item “1” consta na Lei Municipal 1.107/2012, artigo 67, e artigo 136, inciso V: “O corte de qualquer indivíduo arbóreo, independente de ser propriedade pública ou privada, ensejará a imposição, ao (s) responsável (eis), de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade atingida”, e seu valor será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A reunião a que se refere o item “1” será realizada na Sede da SMMADS, localizada na Rua Chapost Prevost, nº 157, Centro, Cantagalo/RJ, devendo ser agendada logo após a publicação desta decisão, tendo como pauta a definição dos termos do TAC, sendo o objeto o serviço de recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente que será realizado.

**INTIMAR** o **AUTUADO** a recuperar o dano ambiental causado, fazendo com que a área afetada se torne novamente um Fragmento Florestal, em estágio avançado de recuperação, conforme é citado no **Relatório de Vistoria nº 13/2018** (Proc. 1115/2018 Fls 11 e 12), de acordo com a Lei Municipal nº 1.107/2012, artigo 132: “Independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente afetado pela sua atividade”.

O autuado tem **prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste** para recorrer desta decisão em segunda e última instância administrativa à JARIA, de acordo com a Lei Municipal 1.107/2012, artigo 137, § 5º.

Cantagalo/RJ, 04 de julho de 2018.

**EDUALDO BARROS ORTEGA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)